



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2212/2023
DE 25 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre o pagamento parcelado de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo no exercício 2023 e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das demais atribuições que lhe são conferidas por Lei e **CONSIDERANDO:**

- I- A necessidade de atualização dos dados pessoais dos contribuintes para fins de lançamento do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2023;
- II- O prazo necessário para entrega de todos os carnês para pagamento em tempo hábil.
- III- Em assim sendo:

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de lixo, relativos ao exercício financeiro de 2023, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Quadra fica autorizado a efetuar, o parcelamento dos referidos tributos em 10 (dez) parcelas, ficando desde já estabelecidas as respectivas datas de vencimento, a saber:

I	1ª PARCELA/COTA ÚNICA – 20 DE MARÇO DE 2023
II	2ª PARCELA/COTA ÚNICA – 20 DE ABRIL DE 2023
III	3ª PARCELA – 20 DE MARÇO DE 2023
IV	4ª PARCELA – 20 DE ABRIL DE 2023
V	5ª PARCELA – 20 DE MAIO DE 2023
VI	6ª PARCELA – 20 DE JUNHO DE 2023
VII	7ª PARCELA – 20 DE JULHO DE 2023
VIII	8ª PARCELA – 20 DE AGOSTO DE 2023
IX	9ª PARCELA – 20 DE NOVEMBRO DE 2023
X	10ª PARCELA – 20 DE DEZEMBRO DE 2023

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de outras parcelas.

§ 2º - Na situação imposta pelo prevista no parágrafo primeiro do presente artigo, até o vencimento da parcela posterior, não sofrerá às penalidades de juros e multa pelo atraso do pagamento, aplicando tão somente a correção monetária.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 2º - Para efeito de pagamento dos tributos a que se refere o presente Decreto em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do total de seu valor até o vencimento previsto para 20/03/2023, e desconto de 5% (cinco por cento) do valor atribuído aos mesmos nos lançamentos e vencimentos até 20/04/2023, conforme previsto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PMQ, 25 DE JANEIRO DE 2023

LHEONIDES DE OLIVIERA ANDRADE
PRÉFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA